DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUAÇU
TERRA DA ALEGRIA

Prefeitura Municipal de Ituaçu

ÍNDICE

AVISO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO .....

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

O MUNICÍPIO DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gilberto Gil, s/n, Centro, Ituaçu/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.106.280/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves Brito, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da CI/RG SSP/BA nº 07.645.698-64, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.195.975-55, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Ituaçu/BA celebrou o Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente do Credenciamento nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 019/2025, tendo por objeto o credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação da manutenção do referido ajuste, à luz do interesse público e da conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que permite à Administração rever seus próprios atos quando presentes razões de legalidade, conveniência ou oportunidade, observados os direitos eventualmente constituídos e o devido processo administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, bem como pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar continuamente pela adequação de seus atos e contratos aos princípios do interesse público, da legalidade, da eficiência, do planejamento, da economicidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o cancelamento/extinção encontra amparo no poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como nos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a revisão dos atos administrativos quando constatadas circunstâncias que comprometam a adequada condução do certame e o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da relação contratual às atuais circunstâncias administrativas, de modo a preservar o interesse público e assegurar a adequada gestão dos recursos e serviços públicos;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL

Fica determinada, por meio do presente instrumento, a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente do Credenciamento nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 019/2025, celebrado com a empresa RODRIGO DE LIMA MACEDO SOARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.103.789/0001-08, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias.

A extinção ora determinada decorre de ato unilateral da Administração Pública, independentemente da anuência da contratada, observadas as disposições da legislação aplicável e as garantias legalmente asseguradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão fundamenta-se no poder-dever de autotutela da Administração Pública, reconhecido pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração a prerrogativa de rever seus próprios atos, inclusive por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e as demais garantias previstas no ordenamento jurídico.

A medida encontra, ainda, fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no dever de preservação do interesse público, da eficiência, do planejamento, da economicidade e da adequada gestão das contratações administrativas.

O cancelamento/extinção encontra amparo no poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como nos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a revisão dos atos administrativos quando constatadas circunstâncias que comprometam a adequada condução do certame e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A extinção unilateral ora formalizada decorre da necessidade de reavaliação administrativa da manutenção do ajuste, diante de circunstâncias que recomendam o encerramento da relação contratual, visando assegurar que a atuação administrativa permaneça alinhada ao interesse público e às necessidades atuais da Administração.

A decisão administrativa não constitui medida de caráter punitivo, mas providência de natureza administrativa destinada à adequação da contratação às circunstâncias atualmente verificadas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A extinção do Contrato Administrativo nº 058/2025 produzirá efeitos a partir de 30 de setembro de 2026, ficando encerradas, a partir dessa data, as obrigações de execução futura decorrentes do ajuste.

Serão preservados, quando existentes, os direitos decorrentes de serviços regularmente prestados e devidamente reconhecidos pela Administração até a data de efetivação da extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES

A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais obrigações financeiras, administrativas ou patrimoniais decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência.

Eventuais valores devidos à contratada por serviços efetivamente prestados serão objeto de regular liquidação e pagamento, desde que comprovada a sua execução e observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A presente extinção não implica reconhecimento de inadimplemento ou aplicação de penalidade à contratada.

Sem prejuízo disso, caso posteriormente sejam identificados fatos que demandem apuração de responsabilidade administrativa, a Administração

poderá adotar as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Extinção Unilateral será publicado no Diário Oficial do Município, bem como serão adotadas as demais providências de publicidade e transparência exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA CIÊNCIA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá ser formalmente cientificada da presente decisão administrativa, para conhecimento de seus termos e adoção das providências eventualmente necessárias, sem prejuízo do exercício dos direitos e meios de impugnação assegurados pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Termo integra o Processo Administrativo nº 019/2025, ao qual deverá ser juntado juntamente com os demais documentos relacionados ao Credenciamento nº 003/2025 e ao Contrato Administrativo nº 058/2025.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL, que será assinado exclusivamente pelo representante legal do Município de Ituaçu/BA.

Ituaçu/BA, 30 de setembro de 2026.

PHELLIPE RAMONN GONCALVES BRITO:01819597555

Assinado de forma digital por PHELLIPE RAMONN GONCALVES BRITO:01819597555
Dados: 2026.09.30 11:27:43 -03'00'

PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO
Prefeito Municipal